

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

(Do Sr. Celso Russomanno)

Destina recursos ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta lei destina os recursos de que trata o artigo 91 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, disciplinado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

Art. 2 O artigo 91 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 91.

Parágrafo único. Os recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, excluindo-se os de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 serão destinados exclusivamente ao Fundo Penitenciário Nacional de que trata a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



4F92F82047

JUSTIFICAÇÃO

É calamitoso o estado em que se encontra o nosso sistema penitenciário.

A cada dia somos surpreendidos por rebeliões, motins, fugas, túneis para essas últimas, etc.

E que dizer, então, do estado em que se encontram as penitenciárias? Superlotadas, fétidas, aviltantes.

Chegamos a aceitar, como válidas, quaisquer tentativas de fuga, ou de rebeliões, tendo em vista o sofrimento a que são submetidos aqueles seres, que ainda deveriam ser tidos como humanos, não fosse o modo como são tratados.

Este nefando tratamento que é dado ao preso, no entanto, não é novo.

Verificamos, através das História, que o mesmo acontecia nas masmorras da Idade Média. Em que os presos, por qualquer motivo, até mesmo suspeita de heresia, iam exaurir até à morte nos porões infectos dos calabouços.

Conta-nos Geraldo Ribeiro de Sá, em seu livro A Prisão dos Excluídos, que

"A cadeia, antecedendo lógica e historicamente à penitenciária, pode encontrar seus antecedentes nas masmorras medievais ou noutras formas situadas em tempos e lugares distintos. Porém a cadeia na sociedade capitalista foi recriada e definida como tal sobretudo a partir do século XVIII, e tendo seus antecedentes na legislação sanguinária."

O modo como são empregados os métodos penitenciários na quase totalidade de nosso território, além de arcaicos e obsoletos, ferem a dignidade humana e não reeducam o criminoso. Ao contrário, propiciam a sua



volta ao convívio social, após cumprida a pena, como verdadeiros farrapos humanos e com sentimento de ódio e de revolta contra a sociedade que os puniu.

Grandes complexos penitenciários, supercadeias para milhares de detentos, apenas propiciam o ócio, a revolta, o desejo de fuga, não o de ressocialização, de aprendizado de uma profissão, de um trabalho digno que se poderia conquistar ao término da pena.

Cadeias superlotadas, pessoas que, embora tenham cometido algum tipo de delito, às vezes um delito de menor periculosidade, e por isso ali se encontram, estão sendo tratadas como animais ferozes, como seres extremamente desprezíveis. Qual o animal preso e maltratado não quer a liberdade?

"Privadas de um mínimo de dignidade, vivem sem honra, sem esperança, e, por consequência, dispostas a tudo para continuarem acreditando, ainda, na vida, na liberdade.

"Como pode um corpo político, que, longe de se entregar às paixões, deve ocupar-se exclusivamente em pôr um freio nos particulares, exercer crueldades inúteis e empregar o instrumento do furor, do fanatismo e da covardia dos tiranos? Poderão os gritos de um infeliz nos tormentos retirar do seio do passado, que não volta mais uma ação já cometida? Não. Os castigos têm por fim único impedir o culpado de ser nocivo futuramente à sociedade e desviar seus concidadãos da senda do crime.

Entre as penas e a maneira de aplicá-las proporcionalmente aos delitos, é mister, pois, escolher os meios que devem causar no espírito público a impressão mais eficaz e mais durável, e, ao mesmo tempo, menos cruel no corpo do culpado

Quem não estremece de horror ao ver na história tantos tormentos atrozes e inúteis, inventados e empregados friamente por monstros que se davam o nome de sábios? Quem poderia deixar de tremer até ao fundo da alma, ao ver os milhares de infelizes que o desespero força a retomar a vida selvagem, para escapar a males insuportáveis causados ou tolerados por essas leis injustas que sempre acorrentaram e ultrajaram a multidão, para



favorecer unicamente um pequeno número de homens privilegiados?

... Homens dotados dos mesmos sentidos e sujeitos às mesmas paixões se comprazem em julgá-los criminosos, têm prazer em seus tormentos, dilaceram-nos com solenidade, aplicam-lhes lentas torturas e os entregam ao espetáculo de uma multidão fanática que goza com suas dores.

Quanto mais atrozes forem os castigos, tanto mais audacioso será o culpado para evitá-los. Acumulará os crimes, para subtrair-se à pena merecida pelo primeiro.

Os países e os séculos em que os suplícios mais atrozes foram postos em prática, são também aqueles em que se cometem os crimes mais horrendos. O mesmo espírito de ferocidade que ditava leis de sangue ao legislador, punha o punhal nas mãos do assassino e do parricida. Do alto do trono, o soberano dominava com uma verga de ferro; e os escravos só imolavam os tiranos para possuírem novos.

À medida que os suplícios se tornam mais cruéis, a alma, semelhante aos fluidos que se põem sempre ao nível dos objetos que os cercam, endurece-se pelo espetáculo renovado da barbárie. A gente se habitua aos suplícios horríveis; e, depois de cem anos de crueldades multiplicadas, as paixões, sempre ativas, são menos refreadas pela roda e pela força do que antes o eram pela prisão.

Para que o castigo produza o efeito que dele se deve esperar, basta que o mal que causa ultrapasse o bem que o culpado retirou do crime. Devem contar-se ainda como parte do castigo os terrores que precedem a execução e a perda das vantagens que o crime devia produzir. Toda severidade que ultrapasse os limites se torna supérflua e, por conseguinte, tirânica.

A crueldade das penas produz ainda dois resultados funestos, contrários ao fim do seu estabelecimento, que é prevenir o crime.

Em primeiro lugar, é muito difícil estabelecer uma justa proporção entre os delitos e as penas; porque, embora uma crueldade industriosa tenha multiplicado as espécies de tormentos, nenhum suplício pode ultrapassar o último grau



da força humana, limitada pela sensibilidade e a organização do corpo do homem. Além desses limites, se surgirem, crimes mais hediondos, onde se encontrarão penas bastante cruéis?

Em segundo lugar, os suplícios mais horríveis podem acarretar às vezes a impunidade. A energia da natureza humana é circunscrita no mal como no bem. Espetáculos demasiado bárbaros só podem ser o resultado dos furores passageiros de um tirano, e não ser sustentados por um sistema constante de legislação. Se as leis são cruéis, ou logo serão modificadas, ou não mais poderão vigorar e deixarão o crime impune.

O rigor das penas deve ser relativo ao estado atual da nação.”

Parecem novas essas palavras, mas foram escritas em 1765 pelo marquês de Beccaria, em sua obra imortal Dos Delitos e das Penas.

O preso merece maiores cuidados da sociedade, a fim de que se sinta um ser humano, não apenas um farrapo revoltado jogado nas masmorras de nossas penitenciárias.

É necessário reinventar o sistema penitenciário brasileiro, é necessário dar-lhe meios para que realmente cumpra a sua função.

Os recursos para o FUNPEN, que hoje lhe são destinados, apresentam-se escassos em demasia e devem ser aumentados.

É por todas as razões acima expendidas, que já são sobejamente sabidas por todos e muitas vezes repetidas copiosamente, que concito os nobres pares à aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



4F92F82047

2005_14091_Celso Russomanno_058



4F92F82047